



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2022**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 014/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA O PROGRAMA NOTA FISCAL PATOENSE  
PREMIADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei 5.525, de 05 de Março de 2021, instituiu o Programa NOTA FISCAL PATOENSE PREMIADA para incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da Nota Fiscal de Serviço;

#### DECRETA

Art. 1º Os sorteios previstos no art. 2º da Lei 5.525, de 05 de Março de 2021, serão realizados entre os tomadores de serviço, pessoas físicas, identificadas nas NFS-e por meio de seus números de inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

Art. 2º Os sorteios dos prêmios do Programa NOTA FISCAL PATOENSE PREMIADA serão realizados conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Receita, vigorando 05 (cinco) sorteios mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, todo dia 15 de cada mês, relativamente às notas fiscais emitidas no mês imediatamente anterior.

Art. 3º Para efeito de participação em cada sorteio serão considerados:

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas no período de validade estabelecido no cronograma.

Art. 4º Não serão concedidos "número(s) da sorte" para participação do sorteio ou serão indeferidos na auditoria dos sorteios as hipóteses em que:

I - a NFS-e emitida pelo prestador do serviço:

- a) não ser documento fiscal hábil;
- b) não indicar corretamente o número de inscrição do participante no CPF/MF;
- c) tiver sido emitida mediante fraude, dolo ou simulação;
- d) tiver sido cancelada ou estiver em processo de cancelamento;

II - a NFS-e ter sido emitida por instituições financeiras e equiparadas, obrigadas ao envio da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas;

III - a NFS-e ter sido emitida por prestadores de serviços profissionais liberais e autônomos que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes do Município.

Art. 5º O participante poderá consultar a quantidade e o respectivo "número(s) da sorte" com o qual participará do sorteio no endereço eletrônico <http://www.patos.pb.gov.br>.

Art. 6º A premiação e o cronograma dos sorteios serão definidos por ato do Secretário Municipal da Receita, devidamente publicado na imprensa oficial e divulgado nos meios de comunicação, observado o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. Os valores dos prêmios de que trata este artigo já consideram o desconto do imposto de renda incidente sobre a premiação, devendo ser recebidos pelos contemplados em sua integralidade.

Art. 7º O "número da sorte" atribuído a cada NFS-e apta para o sorteio será representado graficamente por "S...S.NN/NNNNN", sendo constituído:

- I - por uma série numérica sequencial sem limitação de dígitos, representada por "S...S"; e
- II - por um número sequencial com sete algarismos, representado por "NN/NNNNN".

§ 1º A série referida no inciso I do caput será gerada em sequência crescente com início no número zero, sendo incrementada de uma unidade a cada vez que o número sequencial for reiniciado nos termos do §3º deste artigo, ou a qualquer tempo, por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º O número referido no caput deste artigo será gerado em sequência crescente com início no número zero, representado "00/00000", incrementada de uma unidade a cada emissão de NFS-e, até, no máximo, o número de nove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove, representado "99/99999".

§ 3º Em caso de ser atingido o número máximo da sequência, ou após às 23:59:59 do dia anterior à realização de cada sorteio de prêmios, será iniciada nova série, na forma do §2º.

§ 4º A atribuição do número da sorte às NFS-e seguirá a ordem cronológica da geração das notas no sistema, considerando-se data, hora, minuto e segundo.

§ 5º Dentro do período de validade estabelecido no cronograma dos sorteios, cada participante receberá 1 (um) número da sorte por cada NFS-e por ele recebida, independentemente do valor do serviço tomado.

§ 6º Os "números da sorte" gerados e não premiados terão validade para todos os sorteios definidos no cronograma.

§ 7º Cada número da sorte premiado dará direito a um único prêmio.

Art. 8º Os sorteios terão como referência os números sorteados em extrações da Loteria Federal feitas pela Caixa Econômica Federal - CEF, reguladas pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º Será contemplado o "número da sorte" cujo número sequencial, na(s) série(s) participante(s) do sorteio, apresentar cumulativamente os itens abaixo, conforme exemplo contido no anexo único deste decreto:

- I - na ordem das unidades, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao quinto prêmio da Loteria Federal;
- II - na ordem das dezenas, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao quarto prêmio da Loteria Federal;
- III - na ordem das centenas, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao terceiro prêmio da Loteria Federal;
- IV - na ordem das unidades de milhar, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao segundo prêmio da Loteria Federal;
- V - na ordem das dezenas de milhar, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal;
- VI - na ordem das centenas de milhar, o algarismo da ordem das dezenas do número correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal; e

VII - na ordem das unidades de milhão, o algarismo da ordem das centenas do número correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal.

§ 2º Conforme os critérios de premiação, caso exista mais de um "número da sorte" premiado, serão considerados como critérios de desempate:

- I - aquele que possuir a maior quantidade de notas tomadas nos últimos 12 meses;
- II - o "número da sorte" que corresponder a NFS-e com data de emissão mais antiga;
- III - o tomador mais idoso.

§ 3º No caso de cancelamento da extração, será considerada a extração seguinte da Loteria Federal.

§ 4º A responsabilidade pela execução dos procedimentos necessários à realização dos sorteios fica atribuída à Secretaria Municipal da Receita.

§ 5º Os resultados dos sorteios serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.patos.pb.gov.br>, publicado no Diário Oficial do Município de Patos e nos meios de comunicação, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 6º O titular do "número da sorte" premiado (ganhador do sorteio) deverá ser identificado por telefone ou por carta com aviso de recebimento no endereço informado em seu cadastro.

Art. 9º O crédito relativo ao valor do prêmio deverá ser pago por meio de crédito em conta corrente/poupança, em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O ganhador do sorteio deverá solicitar o resgate do prêmio mediante requerimento protocolado perante a Secretaria Municipal da Receita, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do resultado.

§ 2º A premiação será paga ao contribuinte mediante apresentação dos documentos pessoais e da Certidão de Regularidade Fiscal com o Município de Patos.

§ 3º O ganhador do sorteio que estiver em débito com o Município de Patos terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, a contar da divulgação do resultado.

§ 4º O ganhador do sorteio que estiver em débito com o Município de Patos poderá utilizar o valor do prêmio para compensação de créditos, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 5º Caso o ganhador do sorteio não compareça à Secretaria Municipal da Receita ou não regularize o débito no prazo estabelecido anteriormente, o valor do prêmio será revertido aos cofres do Município.

Art. 10. É vedada a premiação dos seguintes agentes públicos:

- I - Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);
- II - Secretários Municipais;
- III - Presidentes de Agências, Fundações e Institutos Municipais;
- IV - Procurador Geral do Município;
- V - Chefe da Divisão de ISSQN;
- VI - Diretor de Tributos;

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Receita.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patos, Estado da Paraíba, aos 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ANEXO ÚNICO

#### EXEMPLO DA REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO "NÚMERO DA SORTE"

O "número da sorte" é representado pelo formato S...S.NN/NNNNN, onde o S...S representa uma série numérica sequencial, sem restrição de dígitos e iniciada em zero; e o NN/NNNNN representa um número sequencial de sete algarismos e que pode ser iniciado em 00/00000 e terminado no máximo em 99/99999.

Por exemplo, o número 523 da série 0 resulta no número da sorte 0.00/00523 e o número 135.498 da série 13 resulta no número da sorte 13.01/35498.

A atribuição do "número da sorte" às notas emitidas, terá como regra, a ordem cronológica da emissão das notas, em ordem crescente de data de emissão. Abaixo segue o exemplo da composição do número sorteado:

# Série: YY  
# Número de Dígitos no sorteio: 7  
# Loteria Federal:

- 1º prêmio) AAAAA
- 2º prêmio) BBBBB
- 3º prêmio) CCCCC
- 4º prêmio) DDDDD
- 5º prêmio) EEEEE

Número Sorteado: YY.AA/ABCDE

#### Exemplo 1:

O rol de participantes é definido como série 1 e número sequenciais entre 00/00000 a 99/99999. O critério de sorteio define utilizar os sete dígitos dos prêmios da Loteria Federal. Tendo o número sorteado: 3564937.

1º Prêmio	1	3	3	5	6
2º Prêmio	5	8	9	8	4
3º Prêmio	3	2	8	5	9
4º Prêmio	4	9	4	2	3
5º Prêmio	0	1	5	2	7

"Número da Sorte" contemplado:  
**1.35/64937**

#### Exemplo 2:

O rol de participantes é definido como série 1 e número sequenciais entre 00/00000 a 99/99999. O critério de sorteio define utilizar os seis dígitos dos prêmios da Loteria Federal. Tendo o número sorteado: 564937.

1º Prêmio	1	3	3	5	6
2º Prêmio	5	8	9	8	4
3º Prêmio	3	2	8	5	9
4º Prêmio	4	9	4	2	3
5º Prêmio	0	1	5	2	7

“Número da Sorte” contemplado:

1.05/64937  
1.15/64937  
1.25/64937  
1.35/64937  
1.45/64937  
1.55/64937  
1.65/64937  
1.75/64937  
1.85/64937  
1.95/64937

**Exemplo 3:**

O rol de participantes é definido como série 1 e número sequenciais entre 00/00000 a 99/99999. O critério de sorteio define utilizar os cinco dígitos dos prêmios da Loteria Federal. Tendo o número sorteado: 64937.

1º Prêmio	1	3	3	5	6
2º Prêmio	5	8	9	8	4
3º Prêmio	3	2	8	5	9
4º Prêmio	4	9	4	2	3
5º Prêmio	0	1	5	2	7

“Número da Sorte” contemplado:

1.00/64937  
1.01/64937  
1.02/64937  
1.03/64937

**OBs: Art. 8º, § 2º** Conforme os critérios de premiação, caso exista mais de um “número da sorte” premiado, fica estabelecido que o ganhador será aquele que possuir a NFS-e com a data de emissão mais antiga.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 075/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei nº 8.069/1990, definiu em seu Art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 161/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e as alterações de prazos na Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014 e Resolução nº 192/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes, como forma de subsidiar a sistematização e implementação de políticas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA Nº 002/2021, de 15 de abril de 2021 que regulamenta a elaboração e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Patos– PB no ano de 2021 e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR O MANDATO** dos membros abaixo designados que compõem a **COMISSÃO INTERSETORIAL**, com vista a planejar e acompanhar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Patos– PB:

**a) Representantes do Conselho Tutelar:**

- **Titular:** Zedilma Pereira Soares Xavier
- **Suplente:** Deuzimar dos Santos Silva

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

- **Titular:** Marcillia Poncyana Felix Bezerra
- **Suplente:** Kezia Naara Carneiro de Oliveira

**c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

- **Titular:** Fabrizia Layse Lima de Oliveira
- **Suplente:** José Rodrigues Amorim

**d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- **Titular:** Laiane Ferreira Simões
- **Suplente:** Raony Azevedo Vieira Leite

**e) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esporte:**

- **Titular:** Marinalva Guedes da Silva
- **Suplente:** Junho Ferreira da Silva

**Parágrafo Único:** A Comissão prevista no Art 1º poderá ser alterada a qualquer momento por Ato do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão atuará até 04 de setembro de 2022, observando o prazo de 6 (meses) contados da data da publicação desta portaria.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 613/2021 de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos- PB, em 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 076/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

I - EXONERAR, o senhor PAULO CESAR COSTA DIAS, ocupante de cargo em comissão de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 077/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

I - EXONERAR, a senhora ADEILZA SOARES DE OLIVEIRA, ocupante de cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo de Análise de Atos Administrativos, com lotação na Secretaria de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 078/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR, o senhor MANOEL MESSIAS DOS SANTOS CEZAR, ocupante de cargo em comissão de Chefe do Setor de Apoio a Agricultura Familiar e de Pequeno Porte, com lotação na Secretaria de Agricultura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 079/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR, o senhor JOÃO MONTEIRO DOS SANTOS, ocupante de cargo em comissão de Chefe do Setor de Agricultura, Apicultura e Caprinocultura, com lotação na Secretaria de Agricultura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 080/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR, o senhor DIEGO LINS DE ARAÚJO, ocupante de cargo em comissão de Secretário Administrativo do Gabinete, com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 081/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a senhora WANESSA DA NÓBREGA SOUZA, ocupante de cargo em comissão de Chefe do Setor de Urbanismo, Edificações e Paisagismo, com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 082/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I - NOMEAR, o senhor PAULO CESAR COSTA DIAS, ocupante de cargo em comissão de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria de Finanças e Planejamento.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 083/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a senhora ADEILZA SOARES DE OLIVEIRA, ocupante de cargo em comissão de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I - NOMEAR, o senhor HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, ocupante de cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Análise de Atos Administrativos, com lotação na Secretaria de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 085/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 28/02/2022, a senhora RAFAELLA LUCENA MEDEIROS DE ANDRADE, ocupante de cargo em comissão de Diretora do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi, com lotação na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.924/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: ACM AUTO CENTER MÁQUINAS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 05.476.456/0001-46. OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA PATRULHA MECANIZADA (REMANESCENTE PE 066/2021) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS-PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: suprimir ao valor contratual o total R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), sendo que o valor atual de R\$878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais), passando o seu valor global após formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), que representa uma supressão de 50% (cinquenta por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor SEVERINO FERNANDES FILHO e do outro lado a empresa ACM AUTO CENTER MÁQUINAS EIRELI.

Patos, 25 de fevereiro de 2022.

SEVERINO FERNANDES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

## AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
FRACASSADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIOS E LOCADOS), MÁQUINAS, GERADORES E EQUIPAMENTOS COM MOTORES A COMBUSTÃO VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, BEM COMO O CONTROLE DOS RESPECTIVOS ABASTECIMENTOS E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS.

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Patos - PB, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 114/2022, na modalidade de Pregão eletrônico nº 020/2022, pelo fato do item a ser licitado ter sido fracassado, considerando o fato das empresas credenciadas não conseguirem se adequar ao nosso valor de referência, tornando assim o item fracassado, conforme consta dos autos do Processo Licitatório na ata de processo fracassado. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Informações complementares: E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br). Telefone: (83) 993849765  
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 03 de março de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE  
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021

OBJETIVO: REGISTRO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Data para cadastro de propostas: 07/03/2022 às 09:00 horas;  
Data para abertura de propostas: 17/03/2022 às 09:00 horas;  
Início da sessão pública de lances: 17/03/2022 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;  
[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)  
Telefone: (83) 993849765  
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 03 de março de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE  
PREGOEIRO OFICIAL

Pregão Eletrônico nº: 017/2022 – PMP.  
Processo Administrativo nº 081/2022

**Ref.: Recurso Administrativo**  
**Impugnante: COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI - ME**

**Publicação Decisão**

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, as análises apresentadas pelo Pregoeiro e pela Assessoria Jurídica, **DECIDO pelo** conhecimento do recurso apresentado pela empresa **COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI - ME**, por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, desclassificando a proposta da empresa AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por não atender às exigências do edital.

Patos (PB), 03 de março de 2022.

**HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Pregão Eletrônico nº: 018/2022 – PMP.  
Processo Administrativo nº 084/2022

**Ref.: Recurso Administrativo**  
**Impugnante: COMERCIO DE VEÍCULOS SANTANA LTDA**

**Publicação Decisão**

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, as análises apresentadas pelo Pregoeiro e pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa **COMERCIO DE VEÍCULOS SANTANA LTDA**, por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, desclassificando a proposta da empresa ALIANCA COMERCIO E S EIRELI, por não atender às exigências do edital.

Patos (PB), 03 de março de 2022.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**GOVERNO MUNICIPAL**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB